

Lei nº 224/2004.

EMENTA – Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação do Município de Iguaracy - PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do Sistema Público Municipal de Educação, nos termos desta Lei, que consolida os princípios e normas a serem observados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em consonância com a política de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º – O exercício do magistério público municipal tem como espaço de intervenção o campo educacional, na perspectiva da construção de uma escola pública democrática e de qualidade, reconhecendo a educação como direito social básico.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PCCS DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - O PCCS do Sistema Público Municipal de Educação objetiva a profissionalização e valorização do servidor, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços de educação, prestados ao conjunto da população do Município de Iguaracy.

Art. 4º - O PCCS do Sistema Público Municipal de Educação contempla também os seguintes objetivos específicos:

I – restabelecer a carreira no serviço público de educação, dotando a Secretaria de Educação de uma estrutura de cargos compatível com a sua estrutura organizacional e de mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento profissional e a progressão funcional e salarial do servidor;

II – adotar os princípios de habilitação, mérito e desempenho para o desenvolvimento na carreira educacional;

III – manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município;

IV – integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da educação no Município, no Estado e no País.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Matriz - É o conjunto de classes seqüenciais obtidas pelo desempenho profissional e de faixas, segundo a formação, habilitação, titulação e qualificação profissional;
- II. Classe – Identificadas pelos números de I a III, é o conjunto de faixas dentro da mesma matriz;
- III. Faixa – Identificadas pelas letras de "A" a "D", é a posição do servidor dentro da respectiva classe e matriz;
- IV. Carreira - é a organização estruturada de Cargos que define o desenvolvimento funcional dos servidores e os níveis de remuneração correspondente;
- V. Atividade de Magistério - é o exercício da docência e de atividades técnico-pedagógicas que dão, diretamente, suporte às atividades de ensino;
- VI. Professor FS-I (Faixa Salarial I) - Professor do Ensino Infantil e Fundamental. Professor FS-II (Faixa Salarial II) - Professor do Ensino Médio.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 6º - O quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal compreende a carreira do magistério público da Educação Infantil, do Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série e de 5ª à 8ª série.

§ 1º - O cargo de Diretor de Escola será atribuído às unidades de ensino que atinjam o número mínimo de 200 (duzentas) matrículas efetivas durante o ano letivo.

§ 2º - Os cargos de Diretor Adjunto e Secretário de Escola serão atribuídos a unidades de ensino que atinjam o número mínimo de 400 (quatrocentas) matrículas efetivas durante o ano letivo.

§ 3 – A escolha para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto de Escola se dará conforme preceitua o Art. 163 da Lei Orgânica Municipal, após a sua regulamentação.

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo são caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, exigidos para ingresso.

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo estão vinculados às atividades fins da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e estruturados segundo o nível de instrução exigido para o ingresso, sendo:

a) cargo de nível médio:

1. Professor FS-I

b) cargo de nível superior:

1. Professor FS-II

Art. 9º - Os cargos de provimento efetivo são distribuídos em forma matricial, cuja posição está associada a critérios de habilitação ou qualificação profissional, combinados com a progressão funcional.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 10 – O ingresso dos servidores no Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação dar-se-á através de Concurso Público nos termos da legislação vigente.

Art. 11 – Para acesso ao cargo de professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série será exigida, respeitadas as classes iniciais de cargo da carreira, formação para o magistério em nível médio ou Licenciatura Plena para o magistério.

Art. 12 – Para o exercício do cargo de Professor do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, exigir-se-á Licenciatura Plena compatível com a disciplina a ser ministrada.

SUBSEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 13 – O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar no exercício, ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho das funções inerentes ao cargo serão objeto de avaliação, observados os fatores de assiduidade, pontualidade, disciplina, motivação, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, relacionamento interpessoal, eficiência e ética.

Parágrafo Único - O estágio probatório terá a duração de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 14 - A Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores de Carreira em Estágio Probatório far-se-á através de uma Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Chefe do Poder Executivo, e será composta pelo Secretário de Educação ou substituto indicado por ele, que presidirá a comissão; por 2 (dois) professores representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, indicados pelo Secretário de Educação, e por 2 (dois) professores com nível superior, com experiência mínima de 5 (cinco) anos efetivos em sala de aula, indicados em assembléia dos professores, por maioria simples.

Art. 15 – O estágio probatório ficará suspenso durante as seguintes licenças:

I - Licença por motivo de tratamento de assuntos particulares;

II - Licença por motivo de tratamento de saúde, após aprovação pela Junta Médica Oficial;

Art. 16 – O servidor para ser considerado apto para o Serviço Público Municipal deverá obter 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis no processo de avaliação a que for submetido, ou seja, 150 (cento e cinquenta) pontos.

Parágrafo Único – O servidor que for considerado inapto ao serviço público será exonerado, mediante processo administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme preleciona o art. 41, § 1º, inc. III da Constituição Federal.

Art. 17 – A avaliação será feita em fichas de escolha, de acordo com o modelo 01, cujas notas deverão ser dadas pelas pessoas indicadas no art. 26 desta Lei.

§ 1º – Cada avaliador, inclusive o Presidente da Comissão, preencherá sua própria ficha, segundo suas convicções, atribuindo notas a cada indicador, totalizando os indicadores e informando o total geral nos seus campos apropriados.

§ 2º - A pontuação alcançada pelo avaliado será o resultado da média aritmética dos "totais gerais" indicados nas fichas de todos os avaliadores.

§ 3º - Deverá ser anulado, no todo ou em parte, por ato do Poder Executivo, com base em circunstanciado parecer jurídico, o processo de avaliação que evidenciar negligência na sua realização, nivelamento para mais ou para menos na atribuição de notas, ou outros vícios que possam comprometer a sua lisura.

§ 4º - Havendo anulação do processo avaliativo, com base no parágrafo anterior, o Chefe do Poder Executivo determinará a reavaliação total ou parcial, no prazo máximo de 10(dez) dias, alterando inclusive a composição da Comissão de Avaliação, quando ficar comprovada a omissão ou negligência de qualquer de seus membros.

Art. 18 - É facultado ao servidor avaliado que discordar de sua avaliação encaminhar recurso à Comissão Especial de Avaliação.

§ 1º - Os recursos deverão ser encaminhados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da assinatura do servidor no formulário de Avaliação.

§ 2º - Os recursos deverão indicar o fator componente do formulário de avaliação questionado ou eventual irregularidade identificada no processo.

§ 3º - Serão indeferidos os recursos em desacordo com o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 19 - O recurso será apreciado pelo Presidente da Comissão Especial de Avaliação em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento pelo protocolo da Secretaria de Educação, após prévio parecer da Procuradoria Municipal.

SEÇÃO II DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 20 - O desenvolvimento na carreira dos cargos do Sistema Público Municipal de Educação poderá ocorrer mediante os procedimentos de:

I - *Progressão Horizontal* - passagem do servidor de uma MATRIZ para a seguinte, dentro de um mesmo CARGO, obedecendo aos critérios de obtenção de titulação compatível com a MATRIZ pretendida, em elevação de nível profissional;

II - *Progressão Vertical* - passagem do servidor de uma CLASSE ou FAIXA para a imediatamente superior, obedecidos os critérios de desempenho em progressão funcional, obtida após avaliação prévia;

SUBSEÇÃO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 21 – A Progressão Horizontal ocorrerá, após o cumprimento do estágio probatório constitucional, para o servidor que obtiver titulação compatível com a MATRIZ pretendida, após prévio parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.

Parágrafo Único – A promoção de que trata o *caput* deste artigo, será efetivada a partir do deferimento de requerimento do servidor, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.

Art. 22 – O servidor concorrerá à Progressão Horizontal desde que cumpra o estágio probatório constitucional.

§ 1º - A Progressão Horizontal não deverá observar a ordem seqüencial de disposição das MATRIZES, sendo permitido a ascensão para outra MATRIZ que não a imediatamente superior, observado o tempo mínimo necessário para obtenção da graduação.

Art. 23 – O servidor que adquirir nova titulação nos termos desta Lei, passará para a MATRIZ de vencimento correspondente à sua habilitação, dentro da mesma classe e faixa salarial.

Art. 24 – A Progressão por Elevação de Nível Profissional dar-se-á exclusivamente:

I – Grupo Magistério - Professor FS-I:

a) O ingresso na MATRIZ inicial FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO, COM APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO, dar-se-á para o Professor FS-I que possuir Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização em nível médio, em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta horas);

b) A progressão para a MATRIZ de vencimento de Licenciatura Plena, com habilitação em Magistério, dar-se-á para o Professor FS-I que obtiver Licenciatura Plena com habilitação em Magistério;

c) A progressão para a MATRIZ LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO E COM ESPECIALIZAÇÃO, dar-se-á para o Professor FS-I, portador de Licenciatura Plena, com habilitação em Magistério, que obtiver curso de pós-graduação, correspondente à Especialização em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

d) A progressão para a MATRIZ LICENCIATURA PLENA, COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO E COM MESTRADO, dar-se-á para o Professor FS-I, portador de Licenciatura Plena, com habilitação em Magistério, que obtiver curso de pós-graduação, a nível de Mestrado, em área relacionada à sua atuação;

e) A progressão para a MATRIZ LICENCIATURA PLENA, COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO E COM DOUTORADO, dar-se-á para o Professor FS-I, portador de Licenciatura Plena, com habilitação em Magistério, que obtiver curso de pós-graduação - Doutorado, em área relacionada à sua atuação.

II – Grupo Magistério - Professor FS–II:

a) O ingresso na MATRIZ inicial GRADUADO COM LICENCIATURA PLENA, EM NÍVEL MÉDIO, dar-se-á para o Professor FS-II, que possuir Curso de graduação em nível médio, em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta horas);

b) A progressão para a MATRIZ GRADUADO COM LICENCIATURA PLENA E COM ESPECIALIZAÇÃO, dar-se-á para o Professor FS-II que obtiver curso de pós-graduação, com especialização em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

c) A progressão para a MATRIZ GRADUADO COM LICENCIATURA PLENA E COM MESTRADO, dar-se-á para o Professor FS–II que obtiver curso de pós-graduação - Mestrado, em área relacionada à sua atuação;

d) A progressão para a MATRIZ GRADUADO COM LICENCIATURA PLENA E COM DOUTORADO, dar-se-á para o Professor FS-II que obtiver curso de pós-graduação - Doutorado, em área relacionada à sua atuação.

SUBSEÇÃO II DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 25 – A Progressão Vertical dar-se-á por progressão funcional após avaliação de desempenho profissional, na qual o professor servidor público deverá obter no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos pontos possíveis no processo de avaliação a que for submetido, ou seja, o mínimo de 85 (oitenta e cinco) pontos.

§ 1º – Os cargos públicos constantes desta lei, serão compostos de 03 (três) CLASSES, cada uma composta por 04 (quatro) FAIXAS, para fins de progressão funcional.

§ 2º - A avaliação de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser feita nos seguintes prazos:

I – a cada 02 (dois) anos para mudança de FAIXA;

II – a cada 08 (oito) anos para mudança de CLASSE;

§ 3º - A mudança de uma CLASSE para a subseqüente, somente poderá ocorrer quando o servidor se encontrar na última FAIXA da CLASSE anteriormente ocupada;

Art. 26 – O desempenho do professor para fins de progressão funcional será avaliado em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, por Comissão de Avaliação especialmente designada para tal fim pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por 2 (dois) professores indicados por maioria simples em assembléia dos professores, que possuam nível superior e mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em sala de aula; 2 (dois) professores indicados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, indicados pelo Secretário de Educação, e pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes ou substituto por ele indicado, que presidirá a Comissão.

Art. 27 – Na avaliação do desempenho deverão ser considerados, dentre outros, os seguintes indicadores:

- I – Assiduidade e pontualidade;
- II – Domínio dos conteúdos e metodologia adequada;
- III – Capacidade de comunicação com os alunos;
- IV – Iniciativa e criatividade;
- V – Relacionamento com a comunidade escolar;
- VI – Organização das atividades;
- VII – Aproveitamento médio do alunado;
- VIII – Evasão escolar.

Art. 28 – A avaliação será feita em fichas de escolha, de acordo com o modelo 02 do Anexo I.

§ 1º - Cada membro da Comissão, inclusive o Presidente, preencherá ficha individual de avaliação para o avaliado, atribuindo notas a cada segmento, informando os totais por segmento e o total geral.

§ 2º - A pontuação de cada professor avaliado será obtida calculando-se a média aritmética dos "totais gerais" de todas as fichas preenchidas.

§ 3º - Deverá ser anulado, no todo ou em parte, por ato do Poder Executivo, com base em circunstanciado parecer jurídico, o processo de avaliação que evidenciar negligência na sua realização, nivelamento para mais ou para menos na atribuição de notas, ou outros vícios que possam comprometer a sua lisura.

§ 4º - Havendo anulação do processo avaliativo, com base no parágrafo anterior, o Chefe do Poder Executivo determinará a reavaliação total ou parcial, no prazo máximo de 10(dez) dias, alterando inclusive a composição da Comissão de Avaliação, quando ficar comprovada a omissão ou negligencia de qualquer de seus membros.

Art. 29 – Somente poderá concorrer à promoção o professor que concluir o estágio probatório, após a avaliação constitucional prevista para tal finalidade.

§ Único - Ao professor promovido será vedado concorrer à nova promoção vertical no período de 02 (dois) anos subseqüentes à sua promoção.

Art. 30 – Perderá o direito à promoção, o professor que:

- I – Tiver 05 (cinco) faltas não justificadas durante o período de aquisição do direito.
- II – Tiver recebido advertência escrita ou tiver cumprido pena de suspensão durante o período aquisitivo;
- III – O professor que perder 30% (trinta por cento) ou mais dos alunos matriculados em sua turma, por evasão escolar;
- IV – O professor que tiver 07 (sete) substituições por faltas voluntárias durante o ano letivo.

§ 1º - A justificativa de faltas deverá ser dirigida à Direção da Escola, quando houver, ou à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

§ 2º - Os casos não solucionados pela via da compensação deverão ser submetidos à Procuradoria Municipal, que emitirá parecer e encaminhará ao Prefeito Municipal para decisão;

Art. 31 – É facultado ao servidor avaliado que discordar de sua avaliação encaminhar recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho.

§ 1º - Os recursos deverão ser encaminhados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da assinatura do servidor no formulário de Avaliação.

§ 2º - Os recursos deverão indicar o fator componente do formulário de avaliação questionado ou eventual irregularidade identificada no processo.

§ 3º - Serão indeferidos os recursos em desacordo com o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 32 – O recurso será apreciado pelo Presidente da Comissão de Avaliação em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data

do recebimento pelo protocolo da Secretaria de Educação, após prévio parecer da Procuradoria Municipal.

CAPÍTULO VII DOS VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 33 – A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação será estabelecida e praticada a partir dos seguintes fatores:

- I – a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação do cargo;
- II – a política salarial do Poder Executivo Municipal;

§ 1º – No estabelecimento da estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação, será observado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

§ 2º - A estrutura salarial a que alude o *caput* deste artigo está estabelecida no Anexo II, e futuro aumento de salários competirá à lei ordinária específica;

Art. 34 – O regime de trabalho do professor do Serviço Público do Município de Iguaracy é fixado em hora-aula, independente da função que exerça e do nível de ensino em que atue.

§ 1º – A carga horária do Professor de ensino infantil ou fundamental terá a duração de 150 (cento e cinquenta) horas-aula mensais.

§ 2º – A carga horária do Professor de ensino médio terá a duração de 200 (duzentas) horas-aula mensais.

Art. 35 – A duração da hora-aula em qualquer dos turnos diurnos de trabalho, quer em regência ou na execução de atividades técnico-pedagógicas, será de 50 (cinquenta) minutos.

§ Único – Será de 40 (quarenta) minutos a duração da hora-aula prestada pelo professor em regência de classe, quando em turno noturno.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

J

Art. 36 – As disposições da presente Lei aplicam-se aos servidores em disponibilidade, no que se refere ao enquadramento, sem qualquer desenvolvimento na carreira.

Art. 37 – Os servidores ocupantes dos cargos atualmente existentes, permanecerão nos mesmos cargos, podendo ser avaliados para fins de progressão vertical a critério da Administração Pública.

Art. 38 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento em vigor.

Art. 39 – A concessão de promoções previstas nesta Lei, ficará condicionada à disponibilidade de receitas pelo município, podendo o executivo alterar os percentuais das CLASSES ou FAIXAS, mediante autorização da Câmara Municipal.

Art. 40 – As normas gerais que regem o funcionalismo público de Iguaracy estão consolidadas na Lei 196/2001, de 20 de novembro de 2001 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Iguaracy.


Art. 41. – As normas gerais específicas da educação estão consolidadas na Lei 129/97, de 22 de setembro de 1997.

Art. 42 – Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar as alterações ou adaptações que se fizerem necessárias à implantação deste PCCS, sem, contudo, aumentar-lhe os quantitativos de Pessoal.

Art. 43 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 44 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 145/98, de 06 de agosto de 1998.

Iguaracy PE, em 16 de janeiro de 2004.


FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) 224/05 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 16 / 01 / 04 a 29 / 01 / 04.
O referido é verdade.
Iguaracy 28 de 01 de 2004


Assinatura

CNPJ. 11.368.966/0001-00

E-mail: pmiguarac@uol.com.br

Praça Antonio Rabelo, 02-Centro-Iguaracy-PE-CEP: 56.840-000-Fone/Fax (0**81) 3837-1185/1156

At 356.

ANEXO I

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO _____

_____ **REALIZADA EM _____.**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas e _____ minutos, no Prédio da Secretaria de Educação Cultura e Esportes, reuniram-se os representantes da Comissão de Avaliação acima referida, nomeada através da Portaria nº _____, presidida pelo Secretário de Educação Sr.(a) _____, para proceder a **AVALIAÇÃO _____**, dos Professores Municipais de Iguaracy, relativa ao período/interstício de _____. Dando início aos trabalhos, o Secretário fez a entrega das Fichas de Avaliação, aos Srs. membros presentes, para que fosse iniciada a votação. Em seguida fez-se o estudo dos itens contidos na Fichas de Avaliação, e pontuando cada conceito dos sub-itens, passou-se à contagem dos pontos obtidos por cada professor, considerando-se a ficha do Presidente e dos demais membros avaliadores e em seguida calculando-se a média aritmética dos pontos totais obtidos para cada professor avaliado, verificou-se que o total de _____ (_____) professores atingiram o percentual mínimo de pontos previsto no Art. _____ da Lei ____/____, obedecendo à ordem de classificação a seguir:

Nº	NOME	MATRICULA	TOTAL DE PONTOS

Foi lida a presente relação e achada conforme por todos os membros da Comissão, sendo a reunião encerrada, às ____ horas e ____ minutos, e eu Secretário (a) de Educação lavrei a presente ata, a qual, apresentada, lida e assinada por todos os participantes da reunião.

1

MODELO 01

**FICHA DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DE CARREIRA DA EDUCAÇÃO,
 EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, DO MUNICÍPIO DE IGUARACY-PE**

DATA: ____/____/____

PROFESSOR AVALIADO: _____

ESCOLA: _____

AVALIADOR: _____

INDICADORES	ÓTIMO 10 P	BOM 05 P	REGULAR 03 P	FRACO 01 P	TOTAL DE PONTOS
1. Assiduidade e pontualidade					
1.1. Comparece regularmente					
1.2. Cumpre pontualmente os horários de trabalho					
1.3. Cumpre a carga horária estabelecida					
1.4. Mantém os documentos públicos em perfeito estado					
1.5. Executa ordens em prazos estabelecidos					
2. Conteúdo e metodologia					
2.1. Aplica vários critérios de avaliação educacional					
2.2. Utiliza métodos dinâmicos que facilitam a aprendizagem					
2.3. Têm clareza e segurança nos conteúdos educacionais					
2.4. Utiliza todos os recursos didáticos disponíveis					
2.5. Despertar o interesse pelas aulas no corpo discente					
3. Responsabilidade, eficiência e ética					
3.1. Respeita os colegas no ambiente de trabalho					
3.2. Trata com zelo o material público					
3.3. Cumpre todo o conteúdo programático estabelecido					
3.4. Acata com facilidade ordens de seus superiores					
3.5. Procura manter contato sistemático com alunos e pais					
4. Iniciativa e Criatividade					
4.1. Participa ativamente do projeto pedagógico da escola					
4.2. Apresenta proposta para enriquecer a dinâmica escolar					
4.3. Busca intercâmbio e troca de experiência					
4.4. Promove atividades educacionais de socialização, senso crítico e raciocínio.					
4.5. Participa das capacitações promovidas					
5. Relacionamento interpessoal					
5.1. Alunos					
5.2. Professores					
5.3. Direção escolar					
5.4. Secretário de Educação					
5.5. Gestor Público					
TOTAIS POR CONCEITO					
TOTAL GERAL					

ASSINATURAS

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

AVALIADO

CNPJ. 11.368.966/0001-00

E-mail: pmiguaracy@uol.com.br

Praça Antonio Rabelo, 02-Centro-Iguaracy-PE-CEP: 56.840-000-Fone/Tax (0**81) 3837-1185/1156

MODELO 02

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IGUARACY-PE

DATA: ____/____/____

PROFESSOR AVALIADO: _____

ESCOLA: _____

AVALIADOR: _____

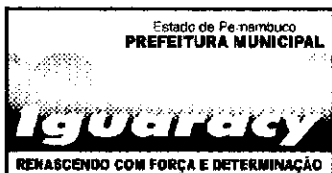
INDICADORES DE DESEMPENHO	ÓTIMO 04 P	BOM 03 P	REGULAR 02 P	FRACO 01 P	TOTAL DE PONTOS
1. Assiduidade e pontualidade					
1.1. Comparece regularmente					
1.2. Cumpre pontualmente os horários					
1.3. Cumpre a carga horária					
1.4. Mantém os diários de classe em ordem					
1.5. Entrega as tarefas nos prazos estabelecidos					
SUB-TOTAL					
2. Domínio dos conteúdos e metodologia adequada					
2.1. Aplica vários critérios de avaliação					
2.2. Utiliza métodos que facilitam a aprendizagem					
Transmite com clareza e segurança os conteúdos					
2.4. Utiliza constantemente os recursos didáticos disponíveis					
2.5. Procura despertar nos alunos o interesse pelas aulas					
SUB-TOTAL					
3. Capacidade de comunicação com os alunos					
3.1. Respeita as individualidades dos alunos					
3.2. Investiga causa de faltas frequentes					
3.3. Detecta mudanças por distúrbios de comportamento					
3.4. Ajuda o aluno que apresenta dificuldades constantes					
3.5. Procura manter contato sistemático com alunos e pais					
SUB-TOTAL					
4. Iniciativa e Criatividade					
4.1. Participa ativamente do projeto pedagógico da escola					
4.2. Apresenta proposta para enriquecer a dinâmica escolar					
4.3. Busca intercâmbio e troca de experiência					
4.4. Promove atividades educacionais de socialização, senso crítico e raciocínio.					
4.5. Participa das capacitações					
SUB-TOTAL					
5. Relacionamento com a comunidade escolar					
5.1. Alunos					
5.2. Pais					
5.3. Professores					
5.4. Público e geral					
5.5. Direção					
TOTAIS POR CONCEITO					
TOTAL GERAL					

ASSINATURAS

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

AVALIADO





ANEXO II - MODELO I

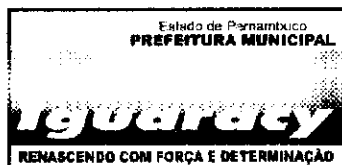
GRANDE VENCIMENTOS PROFESSOR FS - I CARGA HORÁRIA: 150

SERIE DE CLASSES	FAIXAS	FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO	HORA/AULA	LIC.PLENA PEDAG.COM HABILIT. EM MAGIST.GRAD.	HORA/AULA	LIC.PLENA PEDAG.COM HABILIT. EM MAGIST.COM	HORA/AULA	LIC.PLENA PEDAG.COM HABILIT. EM MAGIST. C/ MESTRADO	HORA/AULA	LIC.PLENA PEDAG.COM HABILIT. EM MAGIST. C/ DOUTOURADO	HORA/AULA
				12,55%		ESPECIALIZAÇÃO		3%			
I	A	270,00	1,80	303,89	2,03	342,02	2,28	384,95	2,57	433,26	2,89
	B	278,10	1,85	313,00	2,09	352,28	2,35	396,49	2,64	446,25	2,98
	C	286,44	1,91	322,39	2,15	362,85	2,42	408,39	2,72	459,64	3,06
	D	295,04	1,97	332,06	2,21	373,74	2,49	420,64	2,80	473,43	3,16
II	A	330,44	2,20	371,91	2,48	418,59	2,79	471,12	3,14	530,24	3,53
	B	340,35	2,27	383,07	2,55	431,14	2,87	485,25	3,24	546,15	3,64
	C	350,56	2,34	394,56	2,63	444,08	2,96	499,81	3,33	562,54	3,75
	D	361,08	2,41	406,40	2,71	457,40	3,05	514,80	3,43	579,41	3,86
III	A	404,41	2,70	455,16	3,03	512,29	3,42	576,58	3,84	648,94	4,33
	B	416,54	2,78	468,82	3,13	527,66	3,52	593,88	3,96	668,41	4,46
	C	429,04	2,86	482,88	3,22	543,49	3,62	611,69	4,08	688,46	4,59
	D	441,91	2,95	497,37	3,32	559,79	3,73	630,04	4,20	709,12	4,73

ENTRE ESTAGIOS: 3%

ENTRE INTERVALOS DE CLASSES: 12%

ENTRE MATRIZES: 12,55%



ANEXO II - MODELO II

GRANDE VENCIMENTOS PROFESSOR FS -II CARGA HORÁRIA: 150

SERIE DE CLASSES	FAIXAS	GRADUADO COM LICENCIATUIRA PLENA	HORA/AULA	GRADUADO COM LICENCIATUIRA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO	HORA/AULA	GRADUADO COM LICENCIATUIRA PLENA COM MESTRADO	HORA/AULA	GRADUADO COM LICENCIATUIRA PLENA COM DOUTORADO	HORA/AULA
				12,55%					
	3%		12%	12,55%					
I	A	345,00	2,30	388,30	2,59	437,03	2,91	491,88	3,28
	B	355,35	2,37	399,95	2,67	450,14	3,00	506,63	3,38
	C	366,01	2,44	411,94	2,75	463,64	3,09	521,83	3,48
	D	376,99	2,51	424,30	2,83	477,55	3,18	537,49	3,58
II	A	422,23	2,81	475,22	3,17	534,86	3,57	601,98	4,01
	B	434,90	2,90	489,48	3,26	550,91	3,67	620,04	4,13
	C	447,94	2,99	504,16	3,36	567,43	3,78	638,65	4,26
	D	461,38	3,08	519,29	3,46	584,46	3,90	657,80	4,39
III	A	516,75	3,44	581,60	3,88	654,59	4,36	736,74	4,91
	B	532,25	3,55	599,05	3,99	674,23	4,49	758,84	5,06
	C	548,22	3,65	617,02	4,11	694,45	4,63	781,61	5,21
	D	564,66	3,76	635,53	4,24	715,29	4,77	805,06	5,37

ENTRE ESTAGIOS: 3%

ENTRE INTERVALOS DE CLASSES: 12%

ENTRE MATRIZES: 12,55%